

2a.

30

Vistos e relatados os autos do processo em que Olympio de Arruda, funcionario da Estrada de Ferro Araraquara escreve ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, dizendo-se com direito a aposentadoria ordinaria:

Considerando caber a este Conselho, de acordo com a Lei vigente, conhecer o assumpto sómente em grau de recurso;

Considerando, outrossim, que só ao signatario da alludida carta compete requerer ao Conselho Administrativo da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões a sua aposentadoria;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho responder ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, dizendo que os pedidos de aposentadorias são julgados originariamente pelo Conselho Administrativo das Caixas, devendo o signatario acima citado requerer a sua aposentadoria à Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Araraquara, mediante as formalidades legaes.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1931.

Mario de A. Ramos

Presidente

*Francisco Antonio Coelho*

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 18/3/1931